



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 466, DE 2019

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Mongólia, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2015, nos termos da retificação de enumeração apresentada pelo Poder Executivo na Mensagem nº 140, de 2019

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relator:** Deputado GUSTAVO GAYER

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em exame tem por objetivo aprovar o Acordo de Cooperação Educacional entre o governo brasileiro e o governo da Mongólia, assinado em Brasília, no dia 21 de setembro de 2015. O referido Acordo foi assinado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil à época, Mauro Luiz Lecker Vieira, e pela Embaixadora da Mongólia, em Brasília, Sosormaa Chuluunbaatar.

O Projeto originou-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e resultou da aprovação, por essa Comissão, da Mensagem Presidencial Nº 49/2018, que submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, acompanhado por exposição de motivos assinada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pelo Ministro de Estado da Educação, em cumprimento ao previsto no art. 49, Seção II, Capítulo I da Constituição Federal.



\* C D 2 3 4 6 2 3 2 0 1 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER –**

Apresentação: 30/08/2023 17:41:52.167 - CE  
PRL 1 CE => PDL 466/2019

PRL n.1

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição tramita em regime de urgência e sujeita-se à apreciação do Plenário da Câmara.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CE a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educacional da proposição.

É o Relatório

## II - VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo aprovar Acordo de Cooperação Educacional assinado entre o Brasil e o Governo da Mongólia. Encontra-se de acordo com o preceito constitucional assente no art. 4º, inciso IX, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

IX- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”.

O intercâmbio internacional na área da educação é prática relevante entre países e contribui para promover novas perspectivas, compreensão intercultural, troca de ideias, conhecimentos e experiências. O resultado das colaborações acadêmicas e científicas pode levar à descoberta de métodos inovadores, inspirados na vivência com outra cultura, outras formas de fazer e se expressar.

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, reconhece o valor do intercâmbio internacional e o prevê como





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER –**

Apresentação: 30/08/2023 17:41:52.167 - CE  
PRL 1 CE => PDL 466/2019

PRL n.1

uma das estratégias para se alcançar a Meta nº 14, de elevar o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*:

Estratégia 4.10: promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

O referido Acordo de cooperação educacional declara como objetivos: o fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária; a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores; o intercâmbio de informações e experiências; e o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores.

Dessa forma, diante da relevância das ações a serem desenvolvidas no campo educacional e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação resultará em benefícios para ambas as Partes, além de reforçar os laços de amizade entre o Brasil e a Mongólia, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2019.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**  
Relator

